



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**OFÍCIO GP Nº 012/2025**

Santaluz-Bahia, 16 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor**

**Mário Sérgio Suzart de Matos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNÍCIPIO SANTALUZ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2015".

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 16 de janeiro de 2025.

ARISMARIO BARBOSA  
JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por ARISMARIO  
BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Dados: 2025.01.16 09:43:31 -03'00'

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
**EM 16/01/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 1779/2025.**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
– PME DO MUNICÍPIO SANTALUZ,  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.434/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até **31 de dezembro de 2025**, a vigência do Plano Municipal de Educação de Santaluz, instituído pela Lei Municipal nº 1.435/2015, que estabelece as diretrizes e metas para a educação no município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 09 de setembro de 2025, retroagindo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 16 de janeiro de 2025.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por  
ARISMARIO BARBOSA  
JUNIOR:01654966576  
Dados: 2025.01.16 09:43:14 -03'00'

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
EM 16/01/2025  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei “PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO SANTALUZ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2015”.

O Plano Municipal de Educação de Santaluz, criado pela Lei Municipal nº 1.415/2015, tem sido crucial na orientação das políticas educacionais do município, promovendo a qualidade da educação com base em metas e diretrizes específicas. Com a proximidade do fim do ciclo original do plano, é vital prorrogar sua vigência até 31 de dezembro de 2025. Essa prorrogação permitirá consolidar as metas atuais, avaliar o plano de forma abrangente e fazer ajustes conforme necessário.

Além disso, o alinhamento com o Plano Nacional de Educação, prorrogado pela Lei nº 14.934/2024, fortalece a coerência entre as diretrizes nacionais e locais, o que resulta em uma maior eficiência no cumprimento dos compromissos educacionais em âmbito municipal.

Diante do exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação é medida necessária para assegurar a continuidade das políticas educacionais do município, de modo que suas metas possam ser plenamente alcançadas e novas estratégias sejam planejadas com a devida avaliação e participação da comunidade educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de **caráter de urgência especial** da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno desta casa cidadã.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 16 de janeiro de 2025.

ARISMARIO BARBOSA  
JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por ARISMARIO  
BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Dados: 2025.01.16 09:43:48 -03'00'

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 16/01/2025  
*[Handwritten signature]*